



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 227/16

Processo Administrativo nº 15/10/36.564

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 335/2016

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.982.540/0001-20, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e materiais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Saúde, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 01						
Tipo	Item	Marca	Quant.	Valor Unit. Equip. (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
MÃO DE OBRA						
FREEZER DOMÉSTICO	01	ELETROLUX	43	44,00	1.892,00	22.704,00
	02	CONSUL	14	44,00	616,00	7.392,00
	03	METALFRIO	09	44,00	396,00	4.752,00
	04	REFRIMED	20	44,00	880,00	10.560,00
	05	PROSDÓCIMO	02	44,00	88,00	1.056,00
PEÇAS						
Item	Descrição			Quant. anual	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
1	Carga de gás ecológico R134 - 150g			30 recargas	136,00	4.080,00
2	Carga de gás CFC R 12 (MP 39) - 200g			30 recargas	150,00	4.500,00
3	Nitrogênio para limpeza do sistema - cilindro de 3m ³			60 aplicações	24,00	1.440,00
4	Jogo de relés - de 1/8" a 1/3"			30 jogos	36,00	1.080,00
5	Terminais - de 2,5 mm			30 unidades	9,00	270,00
6	Capacitor de partida - de 1/8" a 1/3"			10 unidades	36,00	360,00
7	Compressor para freezer			4 unidades	339,00	1.356,00
8	Bucha da dobradiça da porta			30 unidades	15,00	450,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 (Mão de obra + Peças) R\$ 60.000,00						

LOTE 02						
Tipo	Item	Marca	Quant.	Valor Unit. Equip. (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
MÃO DE OBRA						
BEBEDOURO	01	LIBELL	124	30,00	3.720,00	44.640,00
	02	NATUGEL	58	30,00	1.740,00	20.880,00
	03	MASTERFRIO	53	30,00	1.590,00	19.080,00
	04	BEGEL	40	30,00	1.200,00	14.400,00
PEÇAS						
Item	Descrição			Quant. anual	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
1	Jogo de coxilhas do motor			40 jogos	50,00	600,00
2	Cabo de força - 3m x 2,5cm			40 unidades	15,20	182,40
3	Jogo de relés - de 1/8" a 1/3"			40 jogos	120,00	1.440,00
4	Terminal - de 2,5 mm			40 unidades	30,00	360,00
5	Capacitor de partida - de 1/8" a 1/3"			20 unidades	60,00	720,00
6	Carga de gás CFC R 12 (MP 39) - 200g			200 recargas	1.000,00	12.000,00
7	Compressor para bebedouro			20 unidades	348,80	4.185,60
8	Reservatório para bebedouro			20 unidades	65,00	780,00
9	Filtro especial (prata e carvão ativado)			200 unidades	850,00	10.200,00
10	Mangueira de entrada de água			40 unidades	25,00	300,00
11	Tubos			40 unidades	13,00	156,00
12	Conexões			40 unidades	15,00	180,00
13	Tubos de cobre			20 unidades	10,00	120,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



14	Porcas e tampões de metal	40 jogos	8,00	96,00
15	Torneira e corpo de metal	40 jogos	60,00	720,00
16	Torneira de boca	40 unidades	50,00	600,00
17	Torneira para bebedouro garrafão	40 unidades	30,00	360,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 (Mão de obra + Peças) R\$ 132.000,00				

LOTE 03						
Tipo	Item	Marca	Quant.	Valor Unit. Equip. (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
MÃO DE OBRA						
REFRIGERADORES	01	CONSUL	67	47,00	3.149,00	37.788,00
	02	ELETROLUX	100	47,00	4.700,00	56.400,00
	03	BRASTEMP	48	47,00	2.256,00	27.072,00
	04	CONTINENTAL	10	47,00	470,00	5.640,00
	05	PROSDÓCIMO	10	47,00	470,00	5.640,00
PEÇAS						
Item	Descrição			Quant. anual	Preço unit. (R\$)	Preço total (R\$)
1	Compressor para geladeira			10 unidades	398,70	3.987,00
2	Nitrogênio para limpeza do sistema - cilindro de 3m ³			200 aplicações	24,00	4.800,00
3	Carga de gás CFC R 12 (MP 39) - 200g			100 recargas	150,00	15.000,00
4	Jogo de relés - de 1/8" a 1/3"			20 jogos	36,00	720,00
5	Terminais - de 2,5 mm			40 unidades	9,00	360,00
6	Capacitor de partida - de 1/8" a 1/3"			20 unidades	36,00	720,00
7	Bucha da grade			20 unidades	6,00	120,00
8	Bucha da dobradiça da porta			40 unidades	15,00	600,00
9	Jogo de coxilhas do motor			20 unidades	21,00	420,00
10	Cabo de força - 3m x 2,5cm			10 unidades	4,56	45,60
11	Termostato termo eletrônico			60 unidades	126,00	7.560,00
12	Termostato de temperatura convencional			20 unidades	60,00	1.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 03 (Mão de obra + Peças) R\$ 168.072,60						

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 360.072,60 (trezentos e sessenta mil, setenta e dois reais e sessenta centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 125 do processo:

Dotações Orçamentárias

087000.08750.10.301.4009.4188.33.90.30.25FR02.300.023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



087000.08750.10.301.4009.4188.33.90.39.17FR05.300.007

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPC - FIPE1 até o IPC - FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 18.003,63 (dezoito mil, três reais e sessenta e três centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Projeto Básico, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Saúde, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela Contratada, mediante a apresentação da prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

8.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.2.3. efetuar os pagamentos devidos;

10.2.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Projeto Básico.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 335/2016 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 335/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 15/10/36.564.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 316 a 317 verso do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços de enrolamento de motores ou transformadores e usinagem de peças, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante.

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Manutenção da SMS poderá realizar a fiscalização direta, durante a realização dos serviços em suas Unidades da Rede Municipal de Saúde, além de, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada, podendo solicitar a qualquer tempo informações do seu andamento, inclusive as relacionadas a troca de peças. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



19.2. O Setor de Manutenção da SMS será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, pelo destino que será dado, pela Contratada, às peças substituídas e pela interlocução com a empresa contratada.

19.3. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste, em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

19.4. A ação de omissão total, ou parcial, do Órgão Fiscalizador, não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 DEZ. 2016

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

56628333

985-329

550150

876-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 15/10/36564

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Odair José da Silva Comércio e Serviços - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 335/16

Termo de Contrato n.º **227**/16

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e materiais.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 20 DEZ. 2016

CARMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: sme.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.

Representante Legal:

RG n.º

CPF n.º

56628 333

985 329

SSP/SP

87672

e-mail institucional: engemedical@engemedical.com.br

e-mail pessoal: _____